

Camara Municipal de Ipixuna do Pará
CMP3: 34.845,230,0001-73
PLUBICKO EN:
28 1 0 3 1 0 48

RESOLUÇÃO Nº 001/2018,

de, 28 de março de 2018

FIXA O VALOR E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Sr. ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1°, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, FAÇO SABER, que o Douto e soberano Plenário desta Câmara Municipal, APROVOU e Eu, PROMULGO a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** O Servidor da Câmara Municipal, que se deslocar de sua sede de trabalho, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:
 - I. R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), para viagens para dentro do Estado, sem pernoite;
 - II. **R\$-250,00** (duzentos e cinquenta reais), para viagens para dentro do Estado, com pernoite;
 - III. R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais), viagens para Belém ou para fora do Estado.
- **Art. 2º** Os Vereadores quando se deslocarem de sua sede de trabalho, eventualmente para o exercício de atividades inerentes ao exercício do mandato e/ou do cargo de Direção, farão jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes valores:
 - I. R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), para viagens dentro do Estado, sem pernoite;
 - II. **R\$-400,00** (quatrocentos reais), para viagens dentro do Estado, com pernoite;
 - III. R\$-614,00 (seiscentos e catorze reais), viagens para Belém ou para fora do Estado;

Paragrafo Único. As despesas decorrentes do deslocamento da sede de trabalho até o local do evento ou serviço, não estão inclusas nos valor das diárias.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes no parágrafo anterior, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de um índice oficial do Governo Federal.



Art. 4º A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II. quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III. quando o favorecido, dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- **Art. 5º** A concessão de diárias far-se-á nos termos desta resolução e por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.
- § 1°. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 07 (sete) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 8° (oitavo) dia, em 50% (cinquenta por cento).
- § 2°. Não se concederá diária quando o deslocamento da sede para localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.
- § 3°. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no quadrimestre em que ocorrer o descolamento.
- § 4°. A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.
- **Art. 6º** As diárias serão concedidas mediante autorização da Presidência da Câmara.
- § 1°. Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, o valor da diária corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do maior valor fixado.
- § 2°. O Diretor Administrativo enviará à Controladoria da Câmara para registro, analise e apontamento de possíveis falhas, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha contendo nome do favorecido, cargo/função, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como, um demonstrativo de todas as despesas com diárias efetuadas no período.
- § 3°. Cumpre ao Diretor Administrativo, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria da Câmara.
- § 4°. O Diretor Administrativo poderá, motivadamente, aceitar ou não o relatório de viagem apresentado pelo favorecido, e caso ocorra a não aceitação do referido Relatório de Viagem pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 11.



Art. 7º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1°. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo I desta Lei.

- § 2°. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o Servidor/Vereador será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.
- **Art. 8º** É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:
 - I. nome, cargo ou função e lotação do favorecido;
 - II. classificação da despesa;
 - III. valor expresso em moeda corrente e por extenso;
 - IV. período estimado do afastamento e local de destino; e
 - V. objetivo da viagem.
- **Art. 9º** É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período, observado as disposições do § 1º do art. 5º desta Resolução.

- **Art. 10.** O favorecido fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, através de desconto automático em sua remuneração do mês seguinte, quando não se efetivar a viagem de conformidade com o objeto de sua concessão, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.
- **Art. 11.** A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo II desta Resolução, devidamente instruída com os documentos seguintes:
 - I. comprovante de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo.
 - II. relatório de viagem das atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II desta Lei.
- § 1º No caso da impossibilidade de apresentação do documento descrito no inciso I, deverá o favorecido justificar o motivo no relatório de viagem de diárias constante do inciso II deste artigo.



- § 2º Caso não seja apresentado o Relatório de Viagem, fica o favorecido impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, além de proceder a restituição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento.
- **Art. 12.** A Controladoria da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Resolução.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente a sua aprovação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará-PA, 28 de março de 2018.

ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOF



RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

DE, 28 de março de 2018.

ORGÃO CONC		RIAS PRA VIAC		DATA SOLICITAÇ		
DENTIFICA	ÇÃO DO FA	AVORECIDO				
NOME:						
CPF:		CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:		
IDENTIDADE:		ORGÃO EMISSOR:		LOTAÇÃO:		
BANCO: AGÊNCIA:			C		CONTA-CORRENTE:	
DESCRIÇÃO	DA VIAGE	IVI				
ROTEIRO DA			44000000			
DATA SAÍDA:			HORÁRIO:			
DATA DE VOLTA:			HORÁRIO:			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:			VALOR TOTAL DAS DIARIAS:			
MEIO DE TRA	ANSPORTE:	-				
ASSINATURA	DO SOLICITA	ANTE:				
	DA VIAGEN	/I				
DESCRIÇÃO:						
	CONTROL	E ORÇAMENTA AÇÃO DA DESPESA	ARIO (PREENCHIDO F EMPENHO:	PELO SETOR ORÇAMENTARI FONTE DE RECURSO:	
PROJETO:	CLASSIFICA	AÇAO DA DESI ESA		Division of		
DATA:		TO DA CHEFIA DIATA/CARIMBO	APROVAÇÃO DO ORDENADOR DESPESA CARIMBO			



RESOLUÇÃO Nº 001/2018. De, 28 de março de 2018.

ANEXO II

ELATÓRIO DE VI ORGÃO CONCEDENT				DATA SOLICITAÇÃO	
~					
DENTIFICAÇÃO D	O FAVORECI	DO			
NOME:			25.000	form	
CPF:	CARGO,	CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:	
DENTIDADE:	ENTIDADE: ORGÃO E		LOTA	LOTAÇÃO:	
NFORMAÇÕES DA					
N° BILHETE DE PASS	SAGEM (se for				
caso)					
LOCAL DO EVENTO/	ATIVIDADE				
ENDEREÇO					
	JADOS: OME	CAR	.GO/FUNÇÃ	O FONE	
ONTATOS EFETI	OME		GO/FUNÇÃ	AO FONE	
ATIVIDADES DES > OBS: ANEXA	OME ENVOLVIDAS AR BILHETE D	:		FOR O CASO, E	
TIVIDADES DES > OBS: ANEXA DECLARAÇÃ	ENVOLVIDAS AR BILHETE D AO DE COMPA	E PASSAGEM	QUANDO		
TIVIDADES DES > OBS: ANEXA DECLARAÇÃ	ENVOLVIDAS AR BILHETE D AO DE COMPA	E PASSAGEM ARECIMENTO. DE	QUANDO	FOR O CASO, E	
TIVIDADES DES OBS: ANEXA DECLARAÇÃ	ENVOLVIDAS AR BILHETE D AO DE COMPA	E PASSAGEM ARECIMENTO.	QUANDO	FOR O CASO, E	